



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
PROGEPE/Reitoria

OFÍCIO CIRCULAR Nº 18/2020/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG

Alfenas, 30 de abril de 2020.

**Para:** Gabinete da Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Procuradoria, Órgãos de Apoio, Suplementares, Campi Avançados e Auditoria Interna.

**Assunto: Portaria UNIFAL-MG Nº 666/2020.**

Prezados Gestores,

1. Encaminhamos para conhecimento e divulgação a Portaria UNIFAL-MG Nº **666/2020**, de 30 de abril de 2020, que normatiza o pagamento de adicional de insalubridade nessa Instituição, durante a vigência da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, SEI 0296810.
2. O ato exarado por essa Universidade se deu em razão da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, de 25 de março de 2020 - SEI 0296726, a qual estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto a vedação do pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na IN Nº 19/2020 - SEI 0296810.
3. Informamos que houve análise da citada IN Nº 28 pelo Advogado da União, Maurício Braga Torres, conforme PARECER n. 00038/2020/DECOR/CGU/AGU - SEI 0296728 , o qual em suma se posiciona quanto o art. 5º da supramencionada IN com a seguinte conclusão:

I - Não padece do vício da ilegalidade o texto do art. 5º da Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, que estabelece que fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios-x ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto

na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

II - Os adicionais ocupacionais e a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas constituem vantagens de natureza transitória *propter laborem*, devendo ser concedidos enquanto houver exposição ou submissão aos fatos que ensejaram o seu pagamento, devendo esse ser suspenso quando cessar o risco ou se verificar o afastamento do servidor ou empregado público do local de trabalho ou da atividade que deu origem à concessão.

III - As hipóteses de afastamento consideradas como de efetivo exercício que autorizam a continuidade do pagamento dos adicionais funcionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas são aquelas expressamente previstas no parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981; no art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234/1950; e no art. 2º, II, do Decreto nº 81.384/1978.

IV - O fato do trabalho remoto constituir efetivo exercício, por si só, não enseja o pagamento dos adicionais funcionais e da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas por absoluta falta de previsão legal.

V - Pelos princípios de hermenêutica, as exceções legais devem ser interpretadas restritivamente, não se admitindo o afastamento de regras para abarcar situações excepcionais não previstas em lei.

4. O PARECER SEI Nº 5789/2020/ME, sem data, assinado eletronicamente em 17 de abril de 2020, transcrito no Parecer Nº n. 00038/2020 - SEI 0296728 , dito acima, fls. 5/7, firmou:

...

d) no que pertine aos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizante, as exceções mencionadas no inciso I do parágrafo único do art. 14 da Orientação Normativa MP nº 4, de 2017, se referem às hipóteses de afastamento em virtude de: I) férias; II) casamento; III) luto; IV) licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço; V) prestação eventual de serviço, por prazo inferior a 30 dias, em localidade não abrangida pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 1981;

...

f) nesse ponto, é preciso destacar que as exceções prescritas, por expressa autorização legal, possibilitam dar continuidade ao pagamento do respectivo adicional ocupacional. São, pois, hipóteses taxativas, porquanto a regra geral é de que cessada a situação de nocividade, cessa também o pagamento do adicional respectivo, não cabendo falar em direito adquirido ou redução remuneratória, dada a natureza circunstancial da parcela (cf. art. 68, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990);

5. Esclarecemos que PARECER n. 00038/2020/DECOR/CGU/AGU - SEI 0296728, foi homologado, conforme o DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO Nº 220 - SEI 0296732, em anexo.

6. Embora o Presidente da Andifes, diante de tal IN, tenha envidado esforços para a revogação do art. 5º, o entendimento quanto à legalidade do referido dispositivo foi mantido, de acordo com os normativos referenciados acima, *vide* Of. Circ. Andifes N.º 006/2020 - SEI 0296735.

7. Solicitamos **ampla** divulgação do presente e seu anexo, aos servidores lotados nessa unidade.

Com meus melhores cumprimentos,

JULIANA GUEDES

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Guedes Martins, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas**, em 30/04/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0296810** e o código CRC **D80E954F**.

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - Telefone: (35)3701-9182  
CEP 37130-001 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Referência: Processo nº 23087.006587/2020-13

SEI nº 0296810



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### PORTARIA Nº 666 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e considerando a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), resolve:

Art. 1º Manter o adicional de insalubridade concedido às servidoras gestantes e lactantes nos termos da Nota Técnica SEI nº 11/2019/CGSQT/DEREB/SGP/SEDGG-ME, fundamentado no Princípio da Proteção Integral da Infância e da Maternidade;

Art. 2º Manter o adicional de insalubridade concedido aos servidores que estão atuando na fabricação de álcool gel, considerando a alta relevância social e sanitária da fabricação de álcool gel pela UNIFAL-MG diante da pandemia, o alto grau de contágio e letalidade do Coronavírus (COVID-19) e a necessidade de trabalho presencial, portanto, a quebra de isolamento social por parte dos servidores que atuarem na ação de fabricação de álcool gel na UNIFAL-MG;

Art. 3º Autorizar o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo aos servidores que estiverem atuando diretamente nas frentes de combate ao Coronavírus, nas quais tenham contato direto com pessoas com diagnóstico positivo para contaminação por Coronavírus, baseado no alto risco de contágio e letalidade da COVID-19, mediante elaboração de novos laudos, nos termos da Orientação Normativa da Secretaria de Gestão Pública e Relações do Trabalho nº 04/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Portarias de Gestão de Pessoas, disponibilizada em tempo real, a partir da publicação, no Portal da UNIFAL-MG >Acesso à Informação>Portarias.

Prof. **Sandro Amadeu Cerveira**

Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Reitor**, em 30/04/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.unifal->



[mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0296790 e o código CRC 6B7D4E97.

---

**Referência:** Processo nº 23087.006587/2020-13

SEI nº 0296790

[Pular para o Conteúdo](#)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2020 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

### Medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

### Viagens internacionais

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de viagens internacionais a serviço programadas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

§1º Na hipótese do caput, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência do servidor o código correspondente a "serviço externo".

§2º A critério da chefia imediata, os servidores e empregados públicos que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente na forma do caput, poderão ter sua frequência abonada.

### Eventos e reuniões

Art. 5º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar criteriosamente a necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de adiamento ou de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

#### Atestados em formato digital

Art. 6º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.

§2º O dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade deverá providenciar canal único de comunicação para o recebimento dos atestados de que trata o caput, resguardado o direito ao sigilo das informações pessoais.

§3º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

#### Disposições finais

Art. 7º Caberá aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 8º Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**WAGNER LENHART**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.